

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDÂNIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Aurelina Leite, Bairro Jerusalém, cep 39920-000, Jordânia-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.349.928/0001-41, neste ato representado pelo Sr. MAXUEL BOMFIM TORRES, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade MG-11.290.33 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.395.896-67, por intermédio da pregoeira oficial, a senhora **LUCIMAR ALVES DAS VIRGENS**, considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, Lei nº 14.660/2023, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, torna público que **realizará a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR - modalidade compra institucional com dispensa de licitação – PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Leis nº 11.326/2006, nº 11.947/2009 e Lei 14.284/2021, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução 006/2020, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2026.

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 13/03/2026 ao dia 31/12/2026, na Rua Aurelina Leite, Bairro Jerusalém, cep 39920-000, Jordânia-MG.

OBSERVAÇÃO: APÓS PREENCHIMENTO DAS VAGAS, QUALQUER INTERESSADO PODERÁ CREDENCIAR-SE, DESDE QUE CUMpra AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES SE HOVER DEMANDA

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura de Jordânia/MG, no endereço eletrônico: <https://www.jordania.mg.gov.br/>, no Setor de Licitações do município, podendo ser obtido através do licitacaojordania@gmail.com, e no PNCP.

1. OBJETIVO:

1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2026.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e no Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores serão

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais.

2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 2.3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – (Entregar cópia de todos os documentos)

2.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor);
- c) Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

2.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

2.4.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, o FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) deverá entregar no setor de licitação, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.4.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares deverão entregar no setor de licitação, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da CAF principal, ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

2.4.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Individuais deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da CAF principal, ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

- III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

2.4.4. Para a habilitação nesta Chamada Pública, GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

2.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Jordânia;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Jordânia.

2.6. Ainda, todos os interessados (individual, informal ou formal) deverão incluir também na habilitação quando a fornecerem:

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

- a) Produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;
- b) Produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- c) Produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- d) Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.

2.7. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

2.8. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

2.9 O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.9.1 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3. PROJETO DE VENDA:

3.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 2.4 deste Edital.

3.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

3.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ.

4. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

4.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

4.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I – Fornecedores locais do município;
- II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – Fornecedores do estado;
- V – Fornecedores do país;

5.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

5.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s) ou CAF(s);

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 é devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF ou CAF Jurídica;

5.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDÂNIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

5.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. Será solicitado caso necessário.

7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

7.1. Entrega

7.1.1. A entrega dos produtos será efetuada nas escolas municipais e creches do Município de Jordânia. O horário de entrega nas unidades escolares deverá ser respeitado, sendo realizado das 08h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 17h:00, de segunda a sexta-feira;

7.1.2. Para os produtos hortifrutigranjeiros, o horário de entrega será nas segundas-feiras das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00 às 16h:30min e nas terças-feiras das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00 às 16h:30min.

7.1.3. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no Termo de Referência.

7.1.3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

7.1.3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

7.1.3.3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado, ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

7.1.4. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados) e portar crachá adequado.

7.1.4.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

7.1.5. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

7.1.6. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e, no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

7.1.7. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

7.1.8. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Dessa forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

7.1.9. Nos meses de junho, julho, dezembro e janeiro, as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Jordânia.

7.1.10. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão da Ordem de Compra. A vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

7.1.11. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

7.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos Quantidade Local da entrega Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

7.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

7.3.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pelas escolas, e o cronograma de quantidade e entrega (se semanal, quinzenal ou mensal) serão entregues em momento oportuno.

7.4. Preço

7.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e as propostas apresentadas pelos proponentes;

7.4.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

7.4.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

- Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- Preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

7.5. RESULTADO

7.5.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7.6. CONTRATAÇÃO

7.6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos.

7.6.2. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

7.6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

7.6.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx;

7.6.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

7.4. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

8. PAGAMENTO DAS FATURAS:

8.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal), devidamente assinada e

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDÂNIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

atestada pelo setor responsável do Programa Municipal de Alimentação Escolar e Nutrição, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.3. O Município de Jordânia/MG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;

8.5. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;

8.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

9.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período do fim do contrato;

9.4. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

9.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

10. FONTE DE RECURSO:

10.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada será suportado pelas seguintes dotações do exercício de 2026.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11.3. A publicação será realizada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, além de ser afixada em mural da prefeitura municipal, para acesso ao público e qualquer outro meio de divulgação que seja necessário.

12. FORO:

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

12.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Jordânia/MG, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Jordânia- MG, 13 de março de 2026.

ELIZABETE BOMFIM SANTOS FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO: Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2026. 1.2. Fundamentados nas disposições via dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. CONSIDERANDO que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Jordânia - MG, nas modalidades: Creche, Pré-escolar, Ensino Fundamental 1 e 2, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

2.2. CONSIDERANDO que as Resolução CD/FNDE e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

2.3. CONSIDERANDO que visando o fornecimento de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, para garantir melhoria no rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica e encontra-se em vulnerabilidade social, garantindo também acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, durante o exercício de 2026.

2.4. CONSIDERANDO que a alimentação escolar, para diversos alunos, é uma das grandes incentivadoras de participação dos mesmos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixa renda. Levando em conta que a falta de alimentação na escola, por si só, já pode provocar a evasão.

2.5. CONSIDERANDO que a alimentação balanceada desde a infância colabora com os níveis adequados de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual. Uma alimentação correta atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda as chances de obesidade, distúrbios alimentares cáries dentárias.

2.6. CONSIDERANDO que execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Art. 1º, da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022. 2.2. DAS METAS 2.2.1. São metas a serem alcançadas: Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequado em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Meta 3 – Atender ao cardápio proposto para o ano letivo de 2026, elaborado por nutricionista responsável técnica e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.7. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do Estado em complementação com o poder público local. Essa colocação é também assinalada no art. 1º da Resolução nº 26/2013 do FNDE, que estabelece: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução." Destaca-se que o PNAE tem caráter suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios a função principal de oferecer a merenda escolar aos alunos do ensino básico.

2.8. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, especialmente quanto ao emprego de uma alimentação saudável e adequada. Isso compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, além do apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais e produzidos localmente.

2.9. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para garantir esse direito aos estudantes do Município de Jordânia. Isso visa a manutenção do fornecimento de refeições no Restaurante/Refeitório das unidades escolares.

2.10. Essa demanda requer o fornecimento de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras, como parte essencial da alimentação dos estudantes nas refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), de acordo com a cultura regional.

2.11. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como para a promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. As previsões contemplam os estudantes matriculados nos cursos de ensino básico, médio e fundamental, incluindo, eventualmente, servidores, professores e a comunidade externa em eventos realizados durante o ano letivo de 2026.

2.12. A presente Chamada Pública visa atender aos alunos da rede municipal de ensino por meio do fornecimento de alimentação escolar de qualidade. O objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, bem como pela oferta de refeições que cubram as necessidades dos alunos durante o período letivo.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e dos estudos técnicos preliminares.

3.3. Em termos de economicidade, busca-se a melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente aos gêneros alimentícios destinados à manutenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

merenda escolar, com entrega gratuita, para atender às necessidades das secretarias municipais de Jordânia-MG.

3.4. No que se refere à eficácia, pretende-se atender a todas as demandas logísticas e funcionais necessárias ao suporte das atividades finalísticas, inerentes ao fornecimento adequado de alimentação aos estudantes.

3.5. Quanto à eficiência, busca-se assegurar a continuidade da prestação regular desse fornecimento, considerando a demanda crescente e o uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Com a contratação proposta, espera-se que o contratado cumpra todas as obrigações e compromissos assumidos, evitando a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções decorrentes da inexecução do contrato. Dessa forma, o contratante evitará a necessidade de realizar um novo certame para a contratação do mesmo objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de fornecimento de insumos de forma continuada é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

4.3. Diante deste contexto, entende-se viável para o objeto apresentado a Solução: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentos necessários para a produção de merenda escolar para distribuição em todas as escolas municipais em atendimento às normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o Chamamento Público para a aquisição de Gêneros Alimentícios, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jordânia.

4.4. A solicitação de entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, cuja entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta.

4.5. Para entrega da Alimentação Escolar, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser obedecido o horário de expediente desta secretaria, sendo das 08h:00 até as 12h:00 e das 14h:00 até as 17h:00.

4.6. O aceite/aprovação dos insumos requisitados pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.7. Os alimentos deverão apresentar características organolépticas adequadas (cor, odor, aparência e consistência).

4.8. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos apropriados, que estejam em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos. Devem ser higienizados na frequência correta e mantidos na temperatura adequada para a conservação dos alimentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração Pública;
- Entregar o material durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com a Secretaria solicitante nas seguintes localidades previstas no cardápio.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

• A entrega de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar segue planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação que atende as unidades educacionais da rede pública de ensino do Município. Com esse planejamento, assegura-se que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco de desabastecimento, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei nº 11.947/2009 - PNAE) de receber uma alimentação de qualidade. O planejamento segue programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência. Com base no número de matrículas, é feita uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e a quantidade de refeições de cada unidade, referente ao número de dias letivos a serem atendidos. O quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais. As listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos fornecedores ganhadores do certame com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência ao prazo de entrega;

• Anexo a esse estudo há o cronograma de entregas semanais repassado aos fornecedores, planilhas com especificações e quantidade. Destaca-se ainda que existe um tratamento específico para as unidades localizadas na área rural, considerando-se sua localização como especificidade logística. Sendo assim, caso a empresa interessada em participar do certame tenha interesse, o deslocamento dos gêneros alimentícios poderá ficar sob responsabilidade da Secretaria de Educação, que possui veículo próprio destinado a essa função;

• Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;

• Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, os produtos entregues caso se apresentem impróprios para consumo;

• Em caso de recusa do material por apresentação imprópria para consumo, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1 (uma) hora, contada a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

• Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Prefeitura e/ou seus órgãos de forma expressa;

• Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação e contratação;

• Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência;

• Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

• Os fornecimentos serão prestados pela contratada mediante demanda, de acordo com as necessidades da PMI;

• Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e a Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde;

• Seguir o instruído na Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;

• Possuir licença de funcionamento expedida por órgão competente;

• Obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária e normas vigentes;

• Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216/2004 e Portaria nº 1.428/1993;

5.1. Da exigência de amostra

5.2. NÃO SERÃO EXIGIDAS AMOSTRAS.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

6. VALOR ESTIMADO:

- 6.1. O valor a contratar está estimado em **R\$ 185.345,40 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, inclusas todas as despesas necessárias à entrega dos produtos.
- 6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência, valores de cotação em anexo.
- 6.3. Vale salientar que o quantitativo levantado é em virtude da aquisição de itens para compor a alimentação escolar voltada a aulas presenciais.
- 6.4. Sendo que os itens e quantitativos para o exercício de 2026 é para as aulas presenciais, ficando alerta que o município poderá distribuir kit's para os alunos se houver necessidade.

7. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

- 7.1. O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega dos alimentos deve ocorrer nas próprias unidades escolares do município, conforme a demanda da secretaria nos horários das 07h30min às 11h30min ou das 13h00 às 16h30min, sendo que preferencialmente ocorra a entrega no turno matutino.
- 7.2. O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

- 8.1. Os alimentos serão consumidos conforme cardápio, constante no ANEXO I deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	BOLO CASEIRO	KG	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
2	ACEROLA	KG	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
3	ABACATE	KG	600	R\$ 11,70	R\$ 7.020,00
4	ABACAXI	UND	600	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

5	BANANA DA PRATA	KG	1000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
6	BANANA DA TERRA	KG	600	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
7	COCO SECO	UND	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
8	GOIABA	KG	400	R\$ 7,80	R\$ 3.120,00
9	LARANJA	KG	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
10	LIMÃO TAITI	KG	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
11	MAMÃO	KG	150	R\$ 5,80	R\$ 870,00
12	MANGA	KG	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
13	MARACUJÁ	KG	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
14	MELANCIA	KG	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
15	MILHO VERDE	UND	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
16	TANGERINA	KG	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
17	ALFACE	KG	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
18	COUVE FOLHA	KG	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
19	COENTRO VERDE	KG	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

20	COENTRO CARIÇO	KG	200	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
21	CEBOLA VERDE (CEBOLINHA)	KG	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
22	ABÓBORA	KG	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
23	BATATA DOCE	KG	600	R\$ 6,40	R\$ 3.840,00
24	CHUCHU	KG	600	R\$ 4,40	R\$ 2.994,00
25	MANDIOCA	KG	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
26	MAXIXE	KG	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
27	PIMENTÃO	KG	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
28	QUIABO	KG	60	R\$ 10,70	R\$ 642,00
29	REPOLHO	KG	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
30	TOMATE	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
31	FEIJÃO CARIOCA	KG	200	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
32	BISCOITO POLVILHO	KG	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
33	FARINHA	KG	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
34	PÃO CASEIRO	KG	600	R\$ 36,00	R\$ 21.600,00
35	TEMPERO COMPLETO	KG	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

TOTAL: R\$ 185.345,40

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

9.1. A definição dos preços observou Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, realizando-se pesquisas no mercado local por intermédio do Painel de Preços mantido pelo Governo Federal e sites especializados e encontra-se resumida na tabela do item 8.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras serão aqueles que atendem os requisitos previstos na RESOLUÇÃO GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, uma vez que a aquisição se destina a produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - CAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

10.2. Para fins da Resolução GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 considera-se:
I - Beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
II - Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - CAF Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;
III - Demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda.

10.3. Apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

10.4. Os produtos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

10.5. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

10.6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10.6.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, o FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) deverá entregar no setor de licitação, os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10.6.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares deverão entregar no setor de licitação, os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Cópia da CAF principal, ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda;

V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

10.6.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Individuais deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Cópia da CAF principal, ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda;

V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

10.6.4. Para a habilitação nesta Chamada Pública, GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF, emitido nos últimos 60 dias;

III. Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estado, Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

V. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

VII. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento do corrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00 Material de Consumo ficha: 361

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

• **EM** = Encargos moratórios;

• **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

• **VP** = Valor da parcela a ser paga.

• $I = \frac{\text{Índice de compensação financeira}}{\text{TX}} = \frac{0,00016438}{6} = \frac{0,00016438}{100} = 0,00000274$, assim apurado:
 $I = \frac{0,00016438}{6} = \frac{0,00016438}{100} = 0,00000274$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. O(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do processo serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade nos termos do artigo 7 da Lei Federal 14.133/2021.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

14.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso.

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES:

19.1. A empresa vencedora obrigatoriamente deve fornecer o Produto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

19.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

19.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

19.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

19.6.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx;

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

19.6.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

19.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

20. SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

Jordânia- MG, 11 de março de 2026.

ELIZABETE BOMFIM SANTOS FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Aurelina Leite – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: licitacaojordania@gmail.com

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública / Credenciamento nº 010/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente		2. CPF/CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da CAF Física / Jurídica	7. E-mail (quando houver)	8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Unitário	4. Preço de aquisição* Total	5. Cronograma de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n 010/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante		7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Fornecedor	CPF:		

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins , que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

JORDÂNIA - MG, dede 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/20xx, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

JORDÂNIA - MG, de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

ANEXO V TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) (nome contratado (os) dos produtos abaixo relacionados:

(planilha)

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Secretaria, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

JORDÂNIA - MG, de de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e CAF física nº _____, declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDÂNIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

ANEXO VII – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO N.º...../ 2026

O MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Aurelina Leite, Bairro Jerusalém, cep 39920-000, Jordânia-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.349.928/0001-41, neste ato representado pelo Sr. MAXUEL BOMFIM TORRES, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade MG-11.290.33 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.395.896-67, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026. através do processo administrativo nº 058/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Jordânia, durante o ano letivo de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.
- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.
- 5.3.1. As unidades escolares são:
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou em caso de não se ter aula, por algum motivo, em tais referentes dias, a entrega deverá ocorrer no dia letivo seguinte.
- 5.5. As entregas deverão se iniciar às 7h30min e estarem totalmente finalizadas até às 16h30min sem exceções.
- 5.6. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.7. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.8. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.9. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxx, conforme listagem anexa.
Planilha de Especificações

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00 Material de Consumo ficha: 361

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 010/2026, pela Resolução FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e pelas Leis nº 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamente) e nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de JORDANIA | Poder Executivo

Edição 153

Estado de MG - sexta-feira, 13 de março de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por licitacaojordania@gmail.com, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/licitacaojordania@gmail.com, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Jacinto/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Jordânia -MG, xx de xxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA